

**APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
PEDREIRA DO AREEIRO
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) ao projeto da “Pedreira do Areeiro” de acordo com o definido no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro (Diploma AILA), iniciou-se com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Autoridade Ambiental, do Plano de Pedreira acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA) a 30 de março de 2022 em suporte digital.

Posteriormente, de acordo com o definido Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados e cujos respetivos representantes foram nomeados pelos seus superiores:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Filipe Pires que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Nuno Pacheco;
- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Diamantino Oliveira e Frederico Carreiro;
- Divisão de Gestão da Água (DGA) representada por Tiago Fraga;
- Divisão de Ordenamento do Território representada por Ana Rita Dinis (DOT);

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o presente parecer, onde os contributos dos vários membros da CA foram obtidos com recurso a meios informáticos nomeadamente por correio eletrónico. A CA pronunciar-se-á sobre os capítulos quando achar conveniente, a ausência de comentários significa que não há nada a opor quanto aos conteúdos apresentados.

Assim com esta metodologia de trabalho por parte da CA viabilizou a emissão do presente parecer relativo à conformidade do EIA com a legislação em vigor e os objetivos pretendidos com a Consulta Pública inerente ao procedimento de AIA.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O estudo de impacte ambiental (EIA) apresentado, é referente ao projeto de exploração de massas minerais, nomeadamente de ignimbrito não soldado (vulgo tufo), localizado na freguesia da Matriz, concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel.

O projeto engloba o plano de lavra, onde é descrito o método de desmonte e a recuperação ambiental e paisagística do local, para comercialização e aplicação na construção civil e obras públicas.

Como antecedentes, a pedreira ocupa uma área de 27.140 m² e dispõe de licença de exploração de massas minerais (licença 150/RN) atribuída em 2001 a João Gouveia Moniz & Filhos, Lda., ao abrigo dos Decretos-Lei (DL) n.º 89/90 e 90/90, de 16 de março. Em julho de 2021 foi deferido o pedido de transmissão da licença de exploração a favor da empresa Ferreira & Ferreira – AgroPecuária, Lda. enquanto proprietária dos prédios abrangidos pela respetiva licença.

2.1 Objetivos e justificação do projeto

De acordo com o EIA, o objetivo do projeto é o licenciamento de uma exploração de tufo, para comercialização e aplicação na construção civil e obras públicas.

O proponente é proprietário de prédios rústicos adjacente à área licenciada e, nesse contexto, pretende obter licença de exploração para uma área total de 181.087 m².

3. APRECIÇÃO GERAL DO EIA

Conforme referido anteriormente, a CA pronuncia-se sobre os capítulos que achar necessário, em caso de ausência de comentários, significa que não tem nada a opor e concorda com o exposto no EIA.

O EIA, na sua estrutura obedece, de modo genérico, às normas técnicas previstas na legislação que regula o procedimento de AIA, incluindo os documentos obrigatórios e os anexos que o proponente considerou necessários.

3.1 – Relatório Técnico (RT)

O Relatório Técnico do EIA na sua estrutura obedece, de forma geral, às normas técnicas previstas na legislação, incluído os documentos obrigatórios exigidos pela legislação e anexos que o proponente achou por necessário.

Contudo, existem algumas imperfeições que deverão ser corrigidas e esclarecidas.

Relativamente ao fator ambiental Condicionantes e Ordenamento do Território, é feito um enquadramento no âmbito das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP) e dos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) em vigor na área de estudo. Ao nível das condicionantes, observa-se a sobreposição com Reserva Ecológica, Reserva Agrícola Regional, Áreas de Extração de Massas Minerais e Linhas de água.

No entanto, dado o objeto em estudo, julga-se que a análise ao Plano de Ordenamento Turístico da RAA pode ser eliminada, e uma vez que também não são analisados os demais Planos Setoriais com incidência na área em estudo.

Assim, para o fator Condicionantes e Ordenamento do Território, informa-se que o presente assunto carece de parecer por parte da Câmara Municipal da Ribeira Grande, que ateste a conformidade da pretensão com as disposições regulamentares do PDM em vigor, bem como da IROA, S.A., dada a sobreposição com a Reserva Agrícola.

No que diz respeito à Identificação e avaliação dos Impactes do Projeto, no fator ambiental Condicionantes e Ordenamento do Território, na fase de exploração e de desativação, a CA entende que deveriam ter ser considerados impactes associados a este descritor, uma vez que o projeto pode implicar alterações nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor,

bem como nas condicionantes aplicáveis na área de incidência da exploração de massas minerais.

Para o fator ambiental Solos, para a fase de exploração e na fase de desativação, a CA é do entendimento que deveria ter sido acrescentado ser um impacte relativo à ocupação do solo, uma vez que a mesma vai sofrer alterações ao longo do período de trabalhos desenvolvidos. Além disso, e relativamente ao impacte “Alteração da ocupação do solo” na fase de construção, julga-se que este deve ser “significativo” uma vez que a área em questão é agrícola e natural.

No EIA é feita referência a uma área de recuperação prioritária, ao nível da proteção do leito da linha de água e florestação das respetivas margens com espécies nativas, área essa que está afeta à Reserva Ecológica corresponde a um setor do projeto que intersecta o leito de um curso de água, de regime temporário, afluente da Ribeira Grande. Face ao exposto, a CA alerta para que, nas áreas afetas à Reserva Ecológica, de acordo com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN, publicado pelo Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto) e com o PDM Ribeira Grande (artigo 14.º), são interditas ações que se traduzem em escavações e aterros, bem como na destruição do revestimento vegetal, pelo que qualquer ação nestas áreas deve ter em conta estas interdições.

No capítulo Alternativa ao Projeto, apenas é mencionada a alternativa “0”. manutenção atual do licenciamento 150/RN e pastagem para as restantes áreas. Contudo, a CA entende que a ausência de alternativas e que não é impedimento para que o procedimento siga para a fase de consulta pública.

3.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT, enquanto documento de suporte à participação pública, nos processos de avaliação de impacte ambiental, que descreve de forma coerente e sintética, numa linguagem e apresentação acessível ao público em geral, deverá representar o conteúdo presente no RT. Na sua estrutura genericamente respeita os objetivos que se pretendem com este tipo de documento.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA considera que a documentação apresentada, cumpre de uma forma geral com o exigido pela legislação em vigor e apesar de algumas imperfeições, estas não comprometem que o procedimento siga para a fase de consulta pública, sendo proposta a conformidade.

Face ao exposto, e para efeitos de consulta pública, deverão ser remetidos 4 (quatro) exemplares em formato papel, do RT e 5 (cinco) do RNT, e uma versão em formato digital (CD), ficando o prazo do procedimento interrompido até à entrega de toda a documentação referida.

A CA, a fim de aquilatar da conformidade da pretensão com as disposições do PDM em vigor, vai consultar a Câmara Municipal da Ribeira Grande e a IROA, S.A., no âmbito da Reserva Agrícola.

Horta, 8 de junho de 2022

P'la Comissão de Avaliação



Filipe Pires
(DACAA)